



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 079/2018

### ALADAH COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 8639/2017, requerido pela (o) **ALADAH COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA**. Resolve:

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 079/2018**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 05.257.314/0001-98 para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores com capacidade de armazenamento de 90m<sup>3</sup>, localizado na (o) Rua Priscila B. Dutra, nº. 771, Quadra A, Lote 1 e 2, Buraquinho, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40784007710000, coordenadas 576032.21 m E / 8576094.11 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Todos os equipamentos e sistemas de abastecimento instalados deverão estar sempre em conformidade com as **NBR's 13312, 13785 e 13786**; **II.** Manter as canaletas da ilha de abastecimento limpas e direcionadas à caixa separadora água/ óleo; **III.** Inspeccionar periodicamente o funcionamento da caixa separadora água/ óleo e coletar a parte oleosa em vasilhames adequados, acondicionando adequadamente para descarte por empresa especializada; **IV.** O Posto deverá realizar limpeza periódica das câmaras de contenção das descargas seladas conforme **NBR 13786/ 97**; **V.** Manter a Licença Ambiental juntamente com a Licença da ANP, do contrário a primeira não terá valor; **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO. VI.** Apresentar anualmente laudo de análise da caixa separadora de água e óleo, a fim de averiguar a eficiência da mesma. Deverá ser realizado por

1/3

Wales da Silva Santos Oliveira  
06/08/2018





laboratório acreditado pelo INMETRO (NBR ISO/IEC 17025:2005), sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas; **VII.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise por este departamento; **VIII.** O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **IX.** Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DSRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DSRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **X.** O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XI:** Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza da fossa séptica através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XII.** Fica vetado o lançamento de qualquer efluente em via pública sem prévia autorização da SEMARH; **QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA.** **XIII.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e fósforo. Apresentar o Laudo à SEMARH em até 120 dias antes do vencimento desta Licença Ambiental; **XIV.** Fica vetado o lançamento de qualquer substância odorífera na atmosfera que venha incomodar a vizinhança; **XV.** Manter sempre atualizado, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção de integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de risco e emergência, e enviar cópia deste documento anualmente ao DCFLA; **XVI.** Os níveis de ruído emitidos deverão estar conforme com a Lei Municipal 1.536/2014; **XVII.** Manter os extintores em todo o empreendimento conforme **NBR 12693/93**; **XVIII.** Manter o uso obrigatório dos EPI's pertinentes para os empregados envolvidos na área de abastecimento, conforme Norma Regulamentadora 06 <NR 6>; **XIX.** Apresentar documentação que comprove a capacidade de novos funcionários para atuarem em incidentes e procedimentos emergenciais, sempre que contratados; **XX.** As embalagens vazias de óleos lubrificantes deverão ser inutilizadas através de perfuração e acondicionadas em local adequado para coleta a ser realizada por empresa autorizada; **XXI.** Incluir a obrigação do posto de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do empreendimento (via principal); **XXII.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMSO e PPRA deixando disponível na empresa para possível fiscalização; **XXIII.** Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXIV.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação





Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso; **XXV**. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

**Art. 2º** Esta Licença Ambiental SIMPLIFICADA refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 4º.** O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

**Art. 5º** Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

**Art. 6º** A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 01 de agosto de 2018.

  
**Juraci Alves da Silva**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos





LICENÇA AMBIENTAL  
SIMPLIFICADA Nº 079/2018

SEMARH  
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e  
Recursos Hídricos

**Empresa/Nome:** ALADAH COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA

**Processo nº:** 8639/2017

**Endereço:** Rua Priscila B. Dutra, nº. 771, Quadra A, Lote 1 e 2, Buraquinho, Lauro de Freitas-BA Inscrição Municipal: 40784007710000. Coordenadas 576032.21 m E / 8576094.11 m S

**CPF / CNPJ:** 05.257.314/0001-98

**Atividade:** Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores com capacidade de armazenamento de 90m³

**Validade:** 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: **Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Todos os equipamentos e sistemas de abastecimento instalados deverão estar sempre em conformidade com as **NBR's 13312, 13785 e 13786**. II. Manter as canaléticas da linha de abastecimento limpas e direcionadas à caixa separadora água/ óleo. III. Inspeccionar periodicamente o funcionamento da caixa separadora água/ óleo e coletar a parte oleosa em vasilhames adequados, acondicionando adequadamente para descartar por empresa especializada. IV. O Posto deverá realizar limpeza periódica das câmaras de contenção das descargas seladas conforme **NBR 13786/ 97**. V. Manter a Licença Ambiental juntamente com a Licença da ANP, do contrato a primeira não terá valor. **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO**. VI. Apresentar anualmente laudo de análise da caixa separadora de água e óleo, a fim de averiguar a eficiência da mesma. Deverá ser realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO (NBR ISO/IEC 17025:2005), sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas. VII. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise por este departamento. VIII. O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual. IX. Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DSRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DSRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual. XI: Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza da fossa séptica através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado. XII. Fica vetado o lançamento de qualquer efluente em via pública sem prévia autorização da SEMARH. **QUANTO A ANALISE HIDROGEOLOGICA**. XIII. Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e fósforo. Apresentar o Laudo à SEMARH em até 120 dias antes do vencimento desta Licença Ambiental. XIV. Fica vetado o lançamento de qualquer substância odorífera na atmosfera que venha incomodar a vizinhança. XV. Manter sempre atualizado, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção de integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de risco e emergência, e enviar cópia deste documento anualmente ao DCFLA. XVI. Os níveis de ruído emitidos deverão estar conforme com a Lei Municipal 1.536/2014. XVII. Manter os extintores em todo o empreendimento conforme **NBR 12693/93**. XVIII. Manter o uso obrigatório dos EPI's pertinentes para os empregados envolvidos na área de abastecimento, conforme Norma Regulamentadora 06 <NR 6>. XIX. Apresentar documentação que comprove a capacidade de novos funcionários para atuarem em incidentes e procedimentos emergenciais, sempre que contratados. XX. As embalagens vazias de óleos lubrificantes deverão ser inutilizadas através de perfuração e acondicionadas em local adequado para coleta a ser realizada por empresa autorizada. XXI. Incluir a obrigaçao do posto de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do empreendimento (via principal). XXII. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMSO e PPRA deixando disponível na empresa para possível fiscalização. XXIII. Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental. XXIV. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso. XXV. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo).

Juradi Alves da Silva

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos